



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **A. GOMES DE MENEZES EIRELI - ME**.

**Nº: 120/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF/MF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **A. GOMES DE MENEZES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.931.759/0001-41, localizada na Rod. MT 320, Nº 865 B. Residencial Cidade Alta CEP: 78.500-000, neste ato representada pelo proprietário Sr. **ADAIR GOMES DE MENEZES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 678890 SSP/MT e do CPF/MF nº 604.417.471-91, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de materiais e serviços a serem utilizados na manutenção de poços tubulares profundos localizados no perímetro urbano do município de Itaúba/MT**, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QT.	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1	424192	SERVICO EM POCO TUBULAR – SERVIÇO DE RETIRAR E COLOCAR BOMBA SUBMERSA	Sç	3	3.166,66	9.499,98
2	424193	SERVICO EM POCO TUBULAR - LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO DO POÇO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA	Sç	4	6.333,33	25.333,32
4	424252	MANUTENÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO - EMENDAR CAMISA DO POÇO	Sç	5	1.076,66	5.383,30
5	424276	REVESTIMENTO GEOMECANICO - STD 154 MM X 4 MT	Sç	8	686,66	5.493,28
8	424256	TUBO AÇO - D 240 X 6000 #12 (2,65) A36 C/ 6 MT	Und	7	2.943,82	20.606,74
9	424257	TAMPA DE CHAPA - FINA QUENTE 8" P/ EDUTOR 4" X ¾ 250x2,5x3/4 MM	Und	8	253,33	2.026,64
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>68.343,26</b>

1.2. Os serviços, objeto do presente contrato deverá ser executados em rigorosa observância às condições do presente contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 68.343,26 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos). O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado ao CONTRATANTE, conforme execução do serviços com o devido ateste da Secretaria Municipal e a vista da documentação fiscal fornecida pela CONTRATADA

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do equipamento adquirido e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer as peças e executar os serviços no prazo máximo de **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem se serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA / FETHAB

**Código:** 592

**Órgão:** 09 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E URBANISMO

**Unidade:** 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

**Projeto/Atividade:** 2 046-MANUTENCAO DO DAE

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Código:** 594

**Órgão:** 09 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E URBANISMO

**Unidade:** 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

**Projeto/Atividade:** 2 046 - MANUTENCAO DO DAE

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Executar os serviços de forma FRACIONADA e acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.4. Prestar os serviços do objeto dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e as normas de regulamentação aplicáveis, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

8.5. Emitir laudo técnico, nos casos em que houver necessidade de certificação para o serviço de vigilância sanitária, com anotação de responsabilidade;



8.6. Executar os serviços contratados, com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.8. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

8.11. Utilizar sinalização e/ou realizar evacuação do local a ser realizado o serviço, conforme a necessidade;

8.12. Executar os serviços disponibilizando produtos certificados, materiais, equipamentos e quantidade de profissionais conforme a necessidade e tipo dos serviços a serem executados;

8.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.16. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

8.17. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT, ANVISA, NR35 e demais normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes ao serviço solicitado;



8.18. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8.20. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, devendo os mesmos serem orientados por um responsável técnico e executados por funcionários especializados do quadro da Contratada, assumindo a empresa a responsabilidade técnica cabível dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

8.21. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

8.22. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com o responsável pela equipe de execução dos serviços.

8.23. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.24. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

8.27. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.



8.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

**b)** Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)** – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b)** – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou



prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;

h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega das pelas e serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **PORTARIA Nº 0498/2022** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LORENI QUICHINI	916
SUPLENTE	ANDRELINO RIBEIRO JACINTO EMIDIO	270

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo da contratação PARCIAL do saldo da Ata de Registro de Preços nº 185/2021 oriunda do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 059/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em



parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

<b>CERTIDÃO</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>Data de validade</b>	<b>Nº da Certidão</b>
<b>FGTS</b>	27/11/2022	26/12/2022	2022112702281466702113
<b>RFB/PGFN</b>	24/08/2022	20/02/2023	4CB8.DB89.F5A2.E520

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 13 de Dezembro de 2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: A. GOMES DE MENEZES EIRELI - ME  
ADAIR GOMES DE MENEZES  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO  
CPF:007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES  
CPF: 047.201.811-63**